



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**LEI ORDINÁRIA Nº 0191, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (cinquenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Parágrafo único.** O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

**Art. 2º.** A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 3º.** O Departamento de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0191, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 0191, de 23 de abril de 2024, que “*Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”.  
Conforme ofício nº 026/2024, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**